PROAES • PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DAE • DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROAES Nº 16/2026

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Maranhão – PROAES/UFMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a 2a Retificação do Edital PROAES no 16/2026, com a finalidade de incluir a participação em competições acadêmicas, científicas ou tecnológicas entre as modalidades contempladas pela ajuda de custo, estabelecer os respectivos critérios de concessão e comprovação e acrescentar os Anexos II e III, referentes às declarações de atendimento aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

1. Da alteração do art. 1º do Edital

Onde se lê:

Art. 1º O presente Edital regulamenta a concessão de ajuda de custo destinada aos(às) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para participação, mediante apresentação de trabalho, em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação realizados em âmbito regional, nacional ou internacional.

Leia-se:

Art. 1º O presente Edital regulamenta a concessão de ajuda de custo destinada aos(às) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação, mediante apresentação de

Av. Dos Portugueses, 1966 • Bacanga • São Luís • MA
CEP 65.080-805

trabalho ou participação em competições dessas áreas, realizados em âmbito regional, nacional ou internacional.

2. Da alteração do inciso V do art. 5º

Onde se lê:
V – apresentar trabalho no evento;

Leia-se:
V – apresentar trabalho ou participar de competições acadêmicas, científicas ou tecnológicas, observados os objetivos deste Edital;

3. Da alteração do caput do art. 7º

Onde se lê:
Art. 7º A ajuda de custo prevista neste Edital será concedida exclusivamente a discentes que participem de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação na condição de apresentador(a) de trabalho.

Leia-se:
Art. 7º A ajuda de custo prevista neste Edital será concedida exclusivamente a discentes que participem de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação, mediante apresentação de trabalho ou participação em competições acadêmicas, científicas ou tecnológicas.

4. Do acréscimo de parágrafos ao art. 7º
Ficam acrescidos ao art. 7º os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

§5º Para fins deste Edital, considera-se participação em competição acadêmica, científica ou tecnológica a atuação do(a) discente, individualmente ou integrando equipe, em atividade competitiva promovida ou chancelada por sociedade científica, instituição de ensino ou pesquisa ou entidade de reconhecida atuação na área, diretamente relacionada à formação acadêmica do(a) discente ou às atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFMA.
§6º Em regra, a concessão da ajuda de custo para integrantes de uma mesma equipe poderá contemplar até 5 (cinco) discentes, admitida, excepcionalmente, a concessão a quantitativo superior, mediante justificativa fundamentada, relevância acadêmica da

participação, análise técnica favorável da PROAES e disponibilidade orçamentária e financeira.

§7º A participação em competição acadêmica, científica ou tecnológica deverá ser comprovada por documento oficial emitido pela organização do evento ou documento equivalente que demonstre a inscrição, seleção, classificação ou participação do(a) discente ou de sua equipe.

§8º Os(As) discentes que participarem de competições acadêmicas, científicas ou tecnológicas serão equiparados(as) aos(às) apresentadores(as) de trabalho para fins de definição dos valores da ajuda de custo e dos critérios de prioridade de atendimento previstos neste Edital.

5. Da alteração do art. 8º

Onde se lê:

Art. 8º A apresentação do trabalho deverá guardar relação com a formação acadêmica do(a) discente ou com atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou demais atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFMA.

Leia-se:

Art. 8º A apresentação de trabalho ou a participação em competição acadêmica, científica ou tecnológica deverá guardar relação com a formação acadêmica do(a) discente ou com atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou demais atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFMA.

6. Do acréscimo ao art. 10

Fica acrescido ao art. 10 o inciso XI, com a seguinte redação:

XI – competições acadêmicas, científicas ou tecnológicas, desde que vinculadas à formação acadêmica ou às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação desenvolvidas no âmbito da UFMA.

7. Da alteração do inciso V do §3º do art. 11

Onde se lê:

V – a modalidade de participação, exclusivamente apresentação de trabalho;

Leia-se:

V – a modalidade de participação, compreendendo apresentação de trabalho ou participação em competição acadêmica, científica ou tecnológica;

Av. Dos Portugueses, 1966 • Bacanga • São Luís • MA
CEP 65.080-805

8. Das alterações do art. 12

O inciso V do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

V – documento oficial emitido pela organização do evento que comprove a aprovação do trabalho e a condição de autor(a) principal ou coautor(a) responsável pela apresentação;

Leia-se:

V – documento oficial emitido pela organização do evento que comprove a aprovação do trabalho e a condição de autor(a) principal ou coautor(a) responsável pela apresentação, quando se tratar da modalidade de apresentação de trabalho;

Fica acrescido ao art. 12 o inciso XI, com a seguinte redação:

XI – documento oficial emitido pela organização do evento ou documento equivalente que comprove a participação do(a) discente, individualmente ou integrando equipe, em competição acadêmica, científica ou tecnológica.

Fica acrescido ao art. 12 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Para competições acadêmicas, científicas ou tecnológicas em que não haja inscrição específica na etapa objeto da solicitação, o comprovante previsto no inciso IV poderá ser substituído por convite, resultado de classificação, lista oficial de participantes ou equipes, ou outro documento emitido pela organização do evento que comprove a participação do(a) discente naquela etapa.

9. Das alterações do art. 15

Onde se lê:

Art. 15. A solicitação deverá observar os seguintes prazos mínimos em relação à data de início do evento:

I – 15 (quinze) dias úteis para eventos realizados no Estado do Maranhão;

II – 20 (vinte) dias úteis para eventos realizados em outros estados brasileiros;

III – 30 (trinta) dias úteis para eventos internacionais.

§1º Os prazos estabelecidos neste artigo destinam-se à análise documental, instrução processual e tramitação administrativa, não constituindo garantia de pagamento anterior à realização do evento.

Av. Dos Portugueses, 1966 • Bacanga • São Luís • MA
CEP 65.080-805

§2º Solicitações apresentadas fora dos prazos estabelecidos poderão ser indeferidas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela PROAES.

Leia-se:

Art. 15. A solicitação da ajuda de custo deverá ser realizada no mês imediatamente anterior ao de início do evento, exclusivamente durante o período de inscrição e envio da documentação estabelecido no cronograma deste Edital, independentemente do local de realização do evento.

§1º O prazo estabelecido no caput destina-se a viabilizar a análise documental, a instrução processual e a tramitação administrativa necessária à concessão da ajuda de custo, não constituindo garantia de pagamento antes da realização do evento.

§2º As solicitações apresentadas fora do período estabelecido no caput poderão ser indeferidas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela PROAES.

10. Da alteração do inciso V do art. 17

Onde se lê:

V – comprovação da aprovação e apresentação do trabalho;

Leia-se:

V – comprovação da aprovação do trabalho e da condição de apresentador(a), ou da inscrição, seleção ou classificação do(a) discente para participação em competição acadêmica, científica ou tecnológica, conforme a modalidade solicitada;

11. Do acréscimo ao art. 19

Fica acrescido ao art. 19 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Para fins de aplicação dos critérios de prioridade previstos neste artigo, a participação em competição acadêmica, científica ou tecnológica será equiparada à apresentação de trabalho.

12. Da alteração do inciso III do art. 32

Onde se lê:

III – documento que comprove a apresentação do trabalho;

Leia-se:

Av. Dos Portugueses, 1966 • Bacanga • São Luís • MA
CEP 65.080-805

III – documento que comprove a apresentação do trabalho ou a efetiva participação em competição acadêmica, científica ou tecnológica, conforme a modalidade que fundamentou a concessão da ajuda de custo;

13. Da alteração do inciso V do art. 34

Onde se lê:

V – não comprovar a apresentação do trabalho;

Leia-se:

V – não comprovar a apresentação do trabalho ou a efetiva participação em competição acadêmica, científica ou tecnológica;

14. Do acréscimo dos Anexos II e III

Ficam acrescidos ao Edital PROAES no 16/2026 os seguintes anexos:

Anexo II – Declaração de Atendimento aos Critérios de Vulnerabilidade Socioeconômica – Graduação;

Anexo III – Declaração de Atendimento aos Critérios de Vulnerabilidade Socioeconômica – Pós-Graduação.

Os anexos integram a presente Retificação e deverão observar os critérios de elegibilidade socioeconômica estabelecidos no art. 6º do Edital.

15. Das disposições finais

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital PROAES no 16/2026 e de sua 1ª Retificação, devendo o Edital ser republicado em sua versão consolidada.

16. Da vigência

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 20 de outubro de 2026

Danilo Francisco Correa Lopes

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Av. Dos Portugueses, 1966 • Bacanga • São Luís • MA
CEP 65.080-805